



RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o processo de matrícula em atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto nas Normas Gerais de Graduação da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Regular a matrícula em atividades acadêmicas curriculares, conforme previsto no art. 94 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20/02/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Art. 2º A matrícula em atividades acadêmicas curriculares é de inteira responsabilidade do estudante, devendo ser efetuada a cada período letivo, nas datas fixadas no Calendário Escolar, sob pena de cancelamento do registro acadêmico e consequente perda do vínculo com a Universidade.

Art. 3º Ao formular seu requerimento de matrícula, o estudante deverá, necessariamente, solicitar a inclusão das atividades acadêmicas de natureza obrigatória, obedecendo à cadeia de pré-requisitos e de correquisitos, quando houver, e observando a sequência prevista no percurso curricular.

§ 1º Caso a atividade acadêmica de natureza obrigatória seja ofertada em mais de uma turma no turno de origem do estudante, este deverá indicar, obrigatoriamente, no mínimo duas possibilidades de turma, por ordem de prioridade.

§ 2º Respeitada a carga horária máxima prevista para o respectivo percurso curricular, será facultado ao estudante requerer matrícula em atividades acadêmicas integrantes de até três períodos curriculares distintos, sendo que a matrícula em atividades de um período curricular só será admitida se o estudante tiver solicitado matrícula em todas as atividades obrigatórias integrantes de períodos curriculares anteriores ainda não cursadas nas quais for possível solicitar matrícula.

Art. 4º Na formulação de seu requerimento de matrícula, o estudante deverá obedecer aos números mínimo e máximo de créditos previstos para seu percurso curricular.

Parágrafo único. O estudante que, para integralizar o curso, necessitar cumprir um número de créditos inferior ao mínimo estabelecido poderá enviar seu requerimento de matrícula, desde que solicite todas as atividades necessárias para a integralização, observados os devidos pré-requisitos e a disponibilidade de oferta.

Art. 5º Caberá ao estudante acompanhar seu processo de matrícula, verificando se as atividades solicitadas foram aceitas e procedendo a reformulações, caso necessário, segundo os procedimentos e prazos adotados pelos respectivos Colegiados, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 6º A não observância dos critérios fixados nesta Resolução constituirá impeditivo para envio do requerimento de matrícula.

Art. 7º Casos omissos serão julgados pelos Colegiados dos Cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação da Resolução Complementar nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão